

Lei nº. 18.

de 8 de julho de 1963

Dispõe sobre cobranças do Imposto sobre transmissão de propriedade Imobiliária "Inter-vivos" (Liza)

A Câmara Municipal de Orogança Paulista decreta e a Mesa promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam promulgados os seguintes dispositi-

vos da Lei nº. 578, de 15 de maio de 1963, vetados pelo Executivo e, com a rejeição dos vetos, mantidos pela Câmara Municipal:

Artº - 11º - Promulgado pelo Executivo:

Paragrafo 1º - Promulgado pelo Executivo

Paragrafo 2º - Quando o Prefeito, através do requerimento que for dirigido pelo contribuinte, reduzir em mais de 30% a diferença de imposto que for apurada com a avaliação, deverá o Executivo, de sua decisão, recorrer de ofício ao Tribunal Municipal de Imposto e Taxas.

Artigo 14º - Para julgar as reclamações de que trata o artigo 10º, o Prefeito Municipal formará, através de decreto, Comissão Julgadora, composta de 3 (três) funcionários Municipais, substituíveis a qualquer tempo.

Paragrafo 1º - Recebendo a reclamação, o Prefeito, ou quem por ele for designado, nomeará um relator para cada processo, que o registrará e autuvará.

Paragrafo 2º - O parecer do relator, em reunião da Comissão Julgadora, será submetido a discussão e votado, devendo a decisão trazer a assinatura de todos os membros.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Orogança Paulista, 8 de julho de 1963

( a a ) Arnaldo Martinardi

Presidente da Câmara

Caetano Piccioni

1º Secretário

Adhemar Maghini Liza

2º Secretário